



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO DOUTORAMENTO EM ARQUITETURA

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de bolsas de investigação a candidatos ao Doutoramento em Arquitetura da Universidade Autónoma de Lisboa.

Artigo 2.º

Objetivos

Os bolsiros de doutoramento deverão:

1. Concluir a formação curricular no prazo de 1 ano.
2. Apresentar e defender com sucesso, no final do segundo semestre e perante um painel de avaliação, um Projeto de Tese.
3. Apresentar e defender com sucesso, no final do quarto semestre e perante um painel de avaliação, um Relatório de Progresso.
4. Apresentar e defender com sucesso, no final do sexto semestre e perante um painel de avaliação, uma Tese de Doutoramento.
5. Ter reuniões periódicas com o seu orientador e entregar relatórios de acordo com as suas diretrizes.
6. Ter pelo menos um artigo por ano aceite numa revista com revisão por pares, durante o 2.º e 3.º anos de frequência do curso de doutoramento.
7. Colaborar ativamente nas atividades do Centro de Estudos de Arquitetura, Cidade e Território
<https://autonoma.pt/investigacao/centro-de-estudos-de-arquitetura-cidade-e-territorio/>

Artigo 3.º

Condições de atribuição de Bolsa de Investigação

Constitui condição para atribuição de bolsa de estudo ao candidato que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Ter apresentado uma candidatura a frequência do Doutoramento em Arquitetura, de acordo com o Regulamento do Doutoramento em Arquitetura da UAL (regulamento n.º 757/2021 da UAL).
2. Reunir condições legais de frequência, de acordo com o Regulamento do Doutoramento em Arquitetura da UAL (regulamento n.º 757/2021 da UAL).
3. Não ter qualquer dívida à entidade instituidora CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, em nenhuma formação conferente ou não conferente de grau académico.



Artigo 4.º

Componentes das Bolsas

Com o objetivo de promover a excelência do curso de Doutoramento em Arquitetura, estabelece-se que poderão ser concedidos dois tipos de bolsa:

1. Bolsa de financiamento completo, correspondente a um subsídio mensal de manutenção de 800 euros e ao valor da propina anual referente à inscrição nas unidades curriculares do ano letivo, com exceção do seguro escolar.
2. Bolsa de isenção de propinas, correspondente ao valor da propina anual referente à inscrição nas unidades curriculares do ano letivo, com exceção do seguro escolar.

Artigo 5.º

Duração das Bolsas

A duração das Bolsas de Investigação para Doutoramento é anual, renovável até ao máximo de três anos consecutivos.

Artigo 6.º

Júri

O painel de avaliação dos candidatos é composto pela Comissão Científica do Doutoramento.



Artigo 7.º

Regras de Seleção e Apuramento

A seleção observará as seguintes regras:

1. As bolsas de financiamento completo são atribuídas aos melhor classificados no processo de seleção de candidatos à matrícula e inscrição no Doutoramento em Arquitetura (de acordo com o definido no artigo 16.º do regulamento n.º 757/2021 da UAL).
2. As bolsas de isenção de propinas são atribuídas aos melhor classificados no processo de seleção de candidatos à matrícula e inscrição no Doutoramento em Arquitetura (de acordo com o definido no artigo 16.º do regulamento n.º 757/2021 da UAL), que não tenham obtido uma bolsa de financiamento completo.
3. Em caso de empate, a bolsa será atribuída ao candidato que evidencie as melhores competências formais adquiridas;
4. Mantendo-se o empate, a bolsa por mérito será atribuída ao aluno mais novo de idade.

Artigo 6.º

Renovação

A renovação das bolsas obedece aos seguintes critérios:

1. A renovação anual das bolsas de doutoramento está condicionada a uma avaliação de um relatório entregue pelo bolseiro à Comissão Científica do Doutoramento com as atividades desenvolvidas anualmente.
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.



Artigo 9.º

Formalidades

Os candidatos selecionados serão notificados da atribuição de uma bolsa de estudo, e o valor da bolsa não é acumulável com outros benefícios sociais atribuídos pela CEU/UAL.

Artigo 10.º

Entidade responsável pelo apuramento da Bolsa de Estudo por Mérito

As tarefas necessárias ao apuramento dos candidatos selecionados para atribuição de bolsa de estudo serão da responsabilidade do Gabinete de Ação Social Escolar da CEU.

Artigo 11.º

Exclusividade

1. Os bolseiros que usufruem de uma bolsa de financiamento completo desenvolverão a sua atividade em regime de dedicação exclusiva, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Os bolseiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
3. O bolseiro tem a obrigação de informar a Comissão Científica do Doutoramento em Arquitetura da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos.



Artigo 12.º

Menção do financiamento obtido

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com o apoio da bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da Universidade Autónoma de Lisboa.

Artigo 13.º

Revogação da Bolsa de Estudo

A CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, ouvido o Diretor do respetivo departamento, reserva-se o direito de aplicar infração disciplinar e suspender a bolsa por mérito atribuída a um aluno, caso se verifique o exercício de uma prática como:

1. Plágio: apresentar como seu o trabalho de outrem, na íntegra ou em parte;
2. Submissão múltipla: submeter um mesmo trabalho para avaliação em unidades curriculares distintas, sem formal autorização dos respetivos docentes, mesmo que com pequenas alterações;
3. Não cumprimento do regime de exclusividade, no caso dos bolsеiros que usufruem de uma bolsa de financiamento completo.

Artigo 14.º

Resultados

O resultado da seriação dos candidatos e a conseqüente obtenção de bolsa será publicado no site do Doutoramento em Arquitetura.